LEI MUNICIPAL Nº 919/2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, fica autorizado a abrir ao orçamento corrente, que se trata da Lei Municipal nº 897/2023, de 27 de dezembro de 2023, o crédito adicional especial no valor de R$ 842.678,78 (Oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais, e setenta e oito centavos), quando serão incluídos os projetos/atividades "**Implementar as Ações de Ensino em Tempo Integral**" nas modalidades de ensino Fundamental e Infantil, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por Decreto, o Poder Executivo Municipal detalhará nesses projetos / atividades, os elementos orçamentários e suas respectivas dotações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do valor do crédito adicional especial de que trata o *caput*, 70% (Setenta por cento) dele, no valor de R$ 589.875,15 (Quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais, e quinze centavos), serão destinados em ações de custeio; quando os 30% (Trinta por cento) restantes, no valor de R$ 252.803,63 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e três reais, e sessenta e três centavos), serão destinados em ações de capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário for, o crédito adicional especial ora autorizado, e terá como limite para esse ajuste o rendimento aferido na aplicação junto ao mercado financeiro, dos recursos das ações de ensino em tempo integral liberados pelo MEC/FNDE.

PARÁGRAFO QUARTO - O rendimento aferido de que trata o Par. 3º será obrigatoriamente revertido, nas mesmas ações detalhadas na tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação ao crédito orçamentário indicado no Artigo 1º, a anulação de saldo de dotações orçamentárias disponíveis e/ou o superávit apurado no Balanço do anterior, no mesmo valor, isso nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, quando essas fontes serão detalhadas no ato da abertura do crédito.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN fica autorizado a abrir ao orçamento corrente, o crédito adicional suplementar em mais 20% (Vinte por cento) da despesa anual fixada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 16 de agosto de 2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

ESPECIFICAÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DOS PROJETOS/ATIVIDADES E A MODALIDADE DE ENSINO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Tabela I

Unid. Orçamentária	02.081 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 - Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/atividade	**Implementar as Ações de Ensino em Tempo Integral**
Fonte de recursos	1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unid. Orçamentária	02.081 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 - Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
Projeto/atividade	**Implementar as Ações de Ensino em Tempo Integral**
Fonte de recursos	1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Santa Cruz/RN, 23 de julho de 2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito do Município de Santa Cruz/RN

Ofício nº

Da necessidade da matéria

Com o advento da Lei Municipal nº 912, de 03 de maio de 2024, essa Casa Legislativa aprovou a implantação da educação em tempo integral no sistema municipal de ensino, quando nesse momento trazemos ao crivo dessa Casa Legislativa, a matéria que autorizará a inclusão no orçamento corrente, em forma de crédito adicional, o Projeto de Lei que implantará orçamentariamente, essa ação, no ano de 2024.

A ação trará grandes avanços à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I e II, permitindo que a permanência do aluno na escola seja no mínimo de 7 horas diárias.

Além de poder aplicar outros conhecimentos ao alunado, com a sua permanência mais estendida na escola, a Secretaria Municipal de Educação implantará fontes de transferência de conhecimentos de forma variada, ao aluno, quando esse terá, além das atividades em sala, outras atividades extrasala, com grandes possibilidades de melhor aprendizado.

Mas isso só será possível quando a Secretaria Municipal de Educação tiver em seu orçamento, as dotações orçamentárias correspondentes, que fazemos nesse momento, quando submetemos a essa Câmara Municipal.

Além do crédito adicional especial esta matéria também contempla a solicitação de crédito adicional suplementar em mais 20% (Vinte por cento) da despesa anual fixada, para o ano corrente, quando atenderá as demandas de ajuste orçamentário nas ações de governo, principalmente das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Transporte.

Este pedido baseia-se no fato de que as dotações orçamentárias que integram o orçamento vigente, por já não disporem de saldos suficientes que nos permita dar continuidade até o final do ano, das ações de governo que já estão sendo executadas, teremos a necessidade de solicitar esta nova autorização, cujas fontes de anulação aos novos créditos abertos serão os saldos orçamentários disponíveis em outras ações de governo, além do superávit registrado no balanço anterior e o excesso de arrecadação que existirá no ano corrente.

Para isso, teremos que dispor de autorização legislativa para proceder com esses ajustes.

Esta solicitação, como as demais já apresentadas e deferidas por essa Casa Legislativa, é comum ao dia-a-dia de qualquer ente público, pois tem como finalidade proceder com o reforço no valor da dotação orçamentária afetada que esteja nessa condição, permitindo que haja sua compensação com a anulação em outra dotação e no mesmo valor.

Com estas explicações e certo de que essa Casa Legislativa será sensível ao nosso pedido, renovamos nossa solicitação aos Exmºs Senhores Vereadores, para que concedam a aprovação da matéria, permitindo que executemos as ações ora planejadas.